SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 04 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1135

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CIGIP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2019

O CIGIP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Dr. Antônio Brandão, 333, Ed. Maceió Work Center, Loja 01, Farol, Maceió-AL, informa aos interessados que através do setor de compras/Licitações, está recebendo pelo período de 08 (oito) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** referente aos **MATERIAIS PARA COMPOR SISTEMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS – (ENERGIA SOLAR)**. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do email: cigip.licitacoes@gmail.com, ou acessar o site: http://cigip.al.gov.br. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2019.

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Setor de Contratos

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3959D223

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV - REGULAMENTADO PELA LEI Nº11.977,DE 7.7.2009 E PELO DECRETO Nº7.499, DE 16.6.

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV - REGULAMENTADO PELA LEI Nº11.977,DE 7.7.2009 E PELO DECRETO Nº7.499, DE 16.6.2011 - NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote B, TorreI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Flávio Henrique Amorim Lopes, CNH nº 00529665895, CPF nº 022.759.474-69, doravante denomina do **BANCO** e, de outro lado Município de Arapiraca, Município, com sede e foro em Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Sr. Rogério Auto Teófilo, portador do RG nº262494, CPF nº 209.092.764-04, residente e domiciliado à Rua Brandaly Lisboa de Almeida,91, Lote 5, Quadra C – Bairro: Zélia Barbosa Rocha, Arapiraca- AL, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pelo **BANCO** e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Único – As atribuições do **CONVENIADO**, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizadas no empreendimento denominado Vale do Perucaba, constituído de 999 (novecentas e noventa e nove) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 3.996 (três mil novecentos e noventa e seis) pessoas, localizado à Rodovia Alagoas, 115, Olho d´água dos Cazuzinhas, Arapiraca, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO – O Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA será executado pelo **CONVENIADO** a partir de noventa dias antes da conclusão das obras do Valedo Perucaba, e sua conclusão deverá ocorrer após cento e oitenta dias, contados a partir da assinatura do último contrato com o beneficiário daquele empreendimento, prorrogáveis por até cento e oitenta dias, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** notificará o **CONVENIADO**, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço

setorprojetossociais@gmail.comquanto à assinatura do último contrato com beneficiário do empreendimento, para fins de observância do prazo final de conclusão do trabalho social.

Parágrafo Segundo– A prorrogação prevista no *caput* desta Cláusula deverá ser precedida de justificativa formal do **CONVENIADO**, a qual deverá integrar o Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS –Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R$ 719.280,00 (setecentos e dezenove mil e duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO –O **BANCO** obriga-se a:

a) disponibilizar para o **CONVENIADO**os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato;

b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor;

c) analisar as eventuais solicitações de alterações no cronograma físico-financeiro feitas pelo **CONVENIADO**;

d) realizar os ressarcimentos devidos ao **CONVENIADO**, nas condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – Constituem obrigações do **CONVENIADO**:

a) fornecer ao **BANCO** a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;

b) indicar o nome do responsável pelo Projeto de Trabalho Social, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com o **CONVENIADO**;

c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custosprevistos;

d) manter,em Agência do **BANCO**, conta bancária vinculada a este Convênio;

e) apresentar ao **BANCO** relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

f) dar ciência ao **BANCO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto desteConvênio.

CLÁSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS– O CONVENIADO se obriga
a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará, após a aprovação dos referidos relatórios pelo **BANCO**, em no máximo D+2.

Parágrafo Primeiro– Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pelo **BANCO** e comprovadas através de documentos fiscais em nome do Órgão Executor.

Parágrafo Segundo- As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais. As despesas com prestadores de serviços devem ser comprovadas por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS – Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pelo **BANCO** na Agência 0542-8 conta corrente nº 74.621-5 do **CONVENIADO**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e à execução das atividades previstas no cronograma físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO– O **BANCO** se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA- Serão de exclusiva responsabilidade do **CONVENIADO** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pelo **CONVENIADO**, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTABILIZAÇÃO- O **CONVENIADO** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO- Os documentos comprobatórios originais das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de analisados e aprovados pelo **BANCO**, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade do **CONVENIADO**, ficando à disposição do **BANCO**, que poderá requisitá-los, para exame, quando necessário e para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Único - Caso a conta bancária do Órgão Executor citada na CLÁUSULA SÉTIMA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente revertido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO- Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAMULTA- Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pelo **CONVENIADO**, o **BANCO** tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará o **CONVENIADO** sujeito a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor conveniado e mais sanções e cominações atribuídas ou que venham a ser atribuídas pelas normas doprograma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO- O **CONVENIADO** providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo ao **BANCO** providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário

Oficial da União, deconformidade com o disposto no parágra foúnico do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO- Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

E por estarem assim acordes, o **BANCO** e o **CONVENIADO** firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Arapiraca – Al, 19 de setembro de 2019

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeitura de Arapiraca

FLÁVIO HENRIQUE AMORIM LOPES
Banco do Brasil S/A
Agência Arapiraca -AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D78AD2FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019 JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2019, como segue:
1 – CLASSIFICAÇÃO da licitante CARVALHO E ROCHA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 03.318.115/0001-17) pelo atendimento das exigências constante em edital, na seguinte ordem:

EMPRESA		VALOR	COLOCAÇÃO
1º	CARVALHO E ROCHA ENGENHARIA LTDA	R$ 55.438,94	VENCEDORA

BERGSON ARAUJO LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:FFD763A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/2019

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2019, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 13693/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.631.864/0001-25, pelo valor global de R$ 4.863.099,63 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

Arapiraca (AL), 02 de outubro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:57ED29B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/2019
CONTRATO Nº 13693/2019

DAS PARTES: Município de Arapiraca e Hidrotécnica Engenharia LTDA
OBJETO: Serviços de infraestrutura e revitalização do Centro Novo do Município de Arapiraca/AL.
VALOR: R$ 4.863.099,63 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, noventa e nove reais e sessenta e três centavos).
DATA DO CONTRATO: 03 de outubro de 2019.
DOS RECURSOS: As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos financeiros provenientes de recursos prevista no orçamento do órgão para o corrente exercício, na classificação abaixo: Programa de Trabalho: 13.13.15.451.2220.1075; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.0010 e 4.4.9.0.51.2100.
SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo/Daniel Soares de Freitas Oliveira/ Carlos Eduardo Furtado Lou.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:34E60133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 15203.2018/2019

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 15203.2018/2019

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS SOB O N° 025/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP
CNPJ: 18.286.438/0001-43
acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 550/2019 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 15203.2018/2019, cujo objeto é *"SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS (VILA BANANEIRA, BOM JARDIM E SANTO ANTONIO) NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL"*, de conformidade com as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de licitação Tomada de Preço nº 025/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão do Presente Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.451.3200.1043, Elemento de Despesa 4.4.9.0.51.0010.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem..

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2019
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Joel Pereira Silva

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:667887E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 928, DE 22 DE JULHO DE 2011

PORTARIA N. º 928, de 22 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX e XIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.523/2011,

R E S O L V E:

I - Aposentar Compulsoriamente com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição o servidor, **BENEDITO SABINO DA SILVA,** portador de matrícula n.º 3288-3, nascido em 30/09/1940, ocupante do Cargo de Motorista, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 29, § Único da Lei Municipal n.º 2.213/2001, que institui o Regime Próprio de Previdência Social, calculados a base de 25/35 (vinte e cinco trinta e cinco avos), sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do Adicional por Tempo de Serviço referente a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2011.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B6323463

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1199, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

PORTARIA N.º 1199, de 30 de agosto de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3176/2011,

R E S O L V E:

I - Conceder a**, JOÃO LIMA DA SILVA,** portador de CPF.nº 273.875.934-34 e RG. nº 543.084 SSP/AL, ***Pensão por morte*** de seu cônjuge JOSEFA MARIA LIMA DA SILVA, ex-servidora, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desta municipalidade, portadora de matrícula n.º 1569-5, falecida em 21 de junho de 2011, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 46, Art. 47, inciso I e Art. 48, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:50EB96C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.783, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

PORTARIA N. º 1.783, de 27 de novembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.600/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **JOSEFA SONIA COSTA SANTOS,** portadora de matrícula n.º 1270-0, CPF: 255.346.454-15, RG: 985.637 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, c/c o Art. 30, incisos I, II e III da Lei nº 2.213/2001 - Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço, referentes a 30%(trinta por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art.9º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E79F7C39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.633, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

PORTARIA N. º 1.633, de 18 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.878/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **LINDALVA DA SILVA NASCIMENTO,** portadora de matrícula n.º 2891-6, CPF: 478.425.204-53, RG: 425.689 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professora, matriz de vencimento A-25, classe I, nível I, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5°, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 2º da EC41/ de 2003 e ainda o art. 3º da EC/47 de 2005; c/c Art. 30, incisos I, II, III, §1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art.9º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6F000547

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 309, DE 30 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N. º 309, de 30 de março de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.503/2011,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria de nº 1.425, de 28 de novembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos Integrais, a **LUIZA FERNANDES SILVA SANTOS,** portadora de matrícula n.º 5581-6, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe E, nível 32, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º, da CF/1988, c/c Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 10%(dez por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

MARIA SALETE SOUZA DE AMORIM
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de março do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6FB3AF93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.909, DE 06 DE JUNHO DE 2014

PORTARIA N. º 1.909, de 06 de junho de 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 041/2014 – PG/SMARH;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **MANOEL SILVA DA COSTA,** portador de matrícula n.º 5147-0, CPF. 190.391.234-20 e RG. 750.741 SSP/AL, ocupante do Cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 31, incisos I, II, e III, da Lei nº 2.213/2001 - que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município, de acordo com Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, calculados a base de 25/35 (vinte e cinco, trinta e cinco avos), sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de qüinqüênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa com fulcro no Art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada na Diretoria de Administração da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2014.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3BAAF14E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1079, DE 28 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N. º 1079, de 28 de maio de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 10650/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **MARIA ALVES PINHEIRO,** portadora

de matrícula n.º 5246-9, CPF: 724.082.004-15, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Poder Executivo do Município, conforme estabelece os termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e de suas alterações trazidas pela EC 41/03, c/c Art. 31, incisos I, II e III, § 1º da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 24/30(vinte e quatro trinta avos) sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos das vantagens relativas aos adicionais por tempo de serviço, referentes a 20%(vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9791BEDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 446, DE 13 DE JUNHO DE 1997

PORTARIA Nº 446, De 13 de junho de 1997.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe outorga o Art. 196, inciso III,da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais, conforme Processo nº 606/97,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Serviço a MARIA CAROLINDA BEZERRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 454-4 , ocupante do Cargo de Professor N-4, referência III, do Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais acrescidos das vantagens relativas a 15%(quinze por cento) de quinquênios, 20% (vinte por cento) de incentivo escolar, 6% (seis por cento) de anuênios, dos respectivos vencimen- tos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

DRA. CÉLIA Mª B. ROCHA TERUEL
Prefeita

ÁLVARO ROCHA LIRA
Sec. De Administração

A presente Portaria foi publicada e registra da no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Ad- ministração, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1997.

MARINÊZ NUNES DE ALBUQUERQUE
Diretora do Dptº de Serv.Gerais

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8756D987

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 104, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

PORTARIA N. º 104, de 03 de fevereiro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 991/2009;

R E S O L V E :

Retificar a Portaria 012 de 20 de janeiro de 2010, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **MARIA HELENA TELES DE BARROS,** portadora de matrícula n.º 3306-5, ocupante do Cargo de Professora, matriz de vencimento B-20, classe H, nível I, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação, com fulcro na Lei 2.012/1998, alterada pelo Anexo V, da Lei nº 2.031/1998, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da CF/1988, c/c o Art. 6º da EC nº 41/2003; e ainda o Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos das vantagens relativas aos adicionais por tempo de serviço referente a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

MARIA SALETE AMORIM DE SOUZA
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta portaria foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D0270443

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL N.º 051/2019.1 - PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover alterações no instrumento convocatório, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL regulado pelo Edital n.º 051/2019.1, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – TABLET E ROTEADOR WIRELESS, COM ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006, com abertura prevista para o dia 14 de outubro de 2019, às 15:00 horas, FICA ADIADO para o dia 17 de outubro de 2019 às 09:00h. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital encontra-se disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, bem como no site www.campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre – AL, 03 de outubro de 2019.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C02A4F91

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 11/2019
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 11/2019 (BB nº 773987)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi/AL, em favor das empresas: **ITACA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n° **24.845.457/0001-65**; **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n° **17.417.928/0001-79**; **TOP MÓVEIS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob n° **05.269.798/0001-95**; **CEZARIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob n° **03.016.072/0001-15**; **S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob n° **29.955.518/0001-60**; **G H P S BARRETO – ME** inscrita no CNPJ sob n° **27.103.616/0001-44**; **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob n° **09.537.181/0001-64**; **R V FERREIRA ROCHA – EPP** inscrita no CNPJ sob n° **25.345.598/0001-81**; **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob n° **29.843.035/0001-74**; **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob n° **07.055.987/0001-90**; **RONOVACCIO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob n° **17.800.159/0001-93**; **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob n° **26.889.181/0001-42** e **REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **03.379.983/0001-07**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 03 de outubro de 2019.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:293A3C70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019
OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas no município de Coité do Nóia/AL.
ABERTURA: 22 de outubro de 2019, às 9h00min.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site: www.coitedonoia.al.gov.br.
INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao.coitedonoia@gmail.com.

Coité do Nóia – AL, 03 de outubro de 2019.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:3AE28C69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 027/2019.

De 03 de outubro de 2019.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo e vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº 01/2019, realizado em 28 de abril de 2019, neste Município,

RESOLVE,

Nomear os candidatos aprovados, abaixo relacionados, sob Regime Estatutário para os cargos de:

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01 – Josivaldo Francisco Ramos

II – TRATORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS
01 – Pauliano José de Souza
02 – Fernando dos Santos
03 – Marcondes Manoel Lemos
04 – José Cícero da Silva
05 – Fábio Manoel da Silva

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 03 de outubro de 2019.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. de Administração e Planejamento

Registrada por mim, _____no livro _____às fls. ____. Arquivada no Setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:5A5B6F58

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 18/2019. Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores. Tipo: Menor Preço por Item. Data/Hora: 16 de outubro de 2019 às 09h. Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua do Sol, nº 389, Centro, Coruripe/AL.

Informações: O edital encontra-se disponível no site: *www.coruripe.al.gov.br.*

Coruripe/AL, 03 de outubro de 2019.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Pregoeira

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:4E9D34B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 19/2019. Objeto: Aquisição de Ferramentas, Materiais de Proteção e Segurança, Elétricos e para Manutenção de Bens Imóveis. Tipo: Menor Preço por Item. Data/Hora: 17 de outubro de 2019 às 09h. Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua do Sol, nº 389, Centro, Coruripe/AL. Informações: O edital encontra-se disponível no site: *www.coruripe.al.gov.br*.

Coruripe/AL, 03 de outubro de 2019.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Pregoeira

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:140B6E0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução de restauração e reforma de praças, que na sessão de abertura dos envelopes "A" Habilitação, após análise e emissão do parecer técnico do engenheiro do Município, constatou-se que as empresas presentes, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e CM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP foram classificadas no certame, por atenderem as condições exigidas no Edital, não prosperando as alegações registradas em ata.
Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, declara HABILITADAS as empresas PROEGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e CM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.
Tendo em vista o atendimento Lei 8.666/93 a CPL, abrimos prazo de 5 dias úteis, para apresentação de recurso.
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 03 de outubro de 2019

ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
Presidente da CP

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:B9544392

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/21019
A Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do povoado Travessão, que, após análise dos autos do processo pela consultoria de licitações do Município, verificou-se que houve um equívoco na habilitação da empresa declarada Habilitada no certame, MD CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, a qual não atendeu aos requisitos de habilitação quanto a qualificação econômica financeira, apresentando índices de demonstrativos contábeis, em desacordo com o exigido no edital. Em razão do ora exposto, fica REVOGADA a Habilitação da mencionada empresa, e declarado o certame FRACASSADO, tendo em vista que a referida empresa foi a única participante do certame.
Em atendimento a Lei 8.666/93, abrimos prazo de 5 dias úteis, para apresentação de recurso.
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 03 de outubro de 2019

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:C255704E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2019

TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO 024/2017 DA TP 01/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA E DO OUTRO LADO A EMPRESA RD MACEDO, PARA O FIM QUE SE DECLARA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, neste ato representado pela Prefeita do Município, a Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 2000001262119 - SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 013.242.724-90, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Santo Antônio,nº 809 – Centro, cidade de Jequiá da Praia doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: RD MACEDO ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF sob o nº 26..710.515/0001-79, neste ato representada pelo Senhor Rafael Delduque de Macedo, brasileiro, inscrito no RG sob o número 1301945 SSP/AL e no CPF/MF nº 027.241.644-40, residente e domiciliado na Rua Tranquedo Neves, n° 99, Loteamento Gurgury Dd, C, Guaxuma – Maceió - AL, doravante denominado CONTRATADA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como com base na alínea h, da cláusula décima terceira do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Cláusula segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral, como base na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato primitivo, segundo dispositivos retromencionados.

.

Cláusula terceira – Das Condições de Pagamento

3.1. O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da referida empresa está em situação de irregularidade fiscal para com a dívida ativa da união e contribuição previdenciárias, sem previsão de regularização, descumprido assim clausulas contratuais firmadas entre as partes.

Cláusula quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual ou da juntada do comprovante de ciência da empresa contratada, através de carta registrada, passando a ter eficácia após a publicação, conforme o disposto no §1 º, do art. 109 da Lei de Licitações vigente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pelo veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de Jequiá da Praia/AL, 02 de Outubro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A7561783

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMJP 39/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 19/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, denominada simplesmente **contratante**.

CONTRATADA: SERVERINO BEZERRA CABRAL - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.297.350/0001-90, com sede na Rua Miguel Vieira Ferreira, 222 – Bairro – centro – CEP: 57.230-000 - Coruripe - AL, neste ato, representada pelo Sr. **Severino Bezerra Cbral**, Brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 907.310 – SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 677.897.224-68, residente e domiciliado na Rua Laura Lima Castro, 31 – centro de Coruripe - AL, e, daqui por diante, denominada simplesmente **contratada.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, reposição e recarga de cartuchos, toners e correlatos em impressoras, destinados às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jequiá – AL.

VALOR: Fica estipulado o valor anual em é de R$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais), a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE.**

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 20 de Setembro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E48ED29A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 38/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: LUCIANO GOMES AMARAL COMBUSTIVEIS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 03.538.830/0001-65, com sede na Rodovia AL 101 sul KM 65 – Zona Rural de Jequiá da Praia - AL, neste ato, representada pelo **Sr. Luciano Gomes Amaral**, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 274.053 SSP - AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 277.995.224-53, e, daqui por diante, denominada CONTRATADA**.**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento e a redução dos valores dos combustíveis: **Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel Comum e Etanol Comum**, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da **gasolina comum** que era de R$ R$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) passará para R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos), o **Diesel S10** que era de R$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) passará para R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos), o **Diesel Comum** que era de R$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), passará para R$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), o **Etanol Comum** que era de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), passará para R$ 3,93 (três reais e noventa e centavos), que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 24 de setembro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:ED77D91E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo INEX 12/2019, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa G S COSTA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, no valor de R$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais) relativo aos serviços artísticos a serem realizado no dia 04 de outubro

de 2019 alusivos as festas em homenagem ao dia do idoso, direcionado aos idosos inseridos no serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Jequiá da Praia.

Jequiá da Praia/AL, 01 de outubro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0B8CBB26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMJP 40/2019 – INEXIGIBILIDADE 12/2019

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93;

Contratante: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Rua , cidade de Jequiá da Praia/AL, inscrito no CNPJ sob nº 02.917.132/0001-08, representado pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, brasileira, alagoana, portadora do CPF/MF sob o nº 013.242.724-90 e RG nº 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, cidade de Jequiá da Praia/AL, doravante denominado Contratante.

Contratado: G S COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede no Loteamento Karina, nº 33 na cidade de Paripueira, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.929.574-36 e R.G. nº 1282706 SSP/AL, tendo em vista o processo de administrativo em sede de Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2018, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

Do Objeto: A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos seguintes: – apresentação com aproximadamente 04 (horas) horas de duração, a se realizar no dia 04 de outubro do corrente ano com a BANDA SÓ NÓS, alusivos as festas em homenagem ao dia do idoso, direcionado aos idosos inseridos no serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Jequiá da Praia .

Valor: R$ O valor do presente pacto perfaz a ordem de R$ 1.440,00 (hum mil , quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta comercial. O pagamento poderá ser feito em 2 (duas) parcelas efetuadas antes e após as respectivas apresentações, não ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços.

Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura;

Celebrado: 01/10/2019;

Signatários: Jeannyne Beltrão Lima Siqueira e Gleydson Firmino da Silva.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:93918B94

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ: 12.207.403/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito do Município o Sr. Marcelo Rodrigues Barbosa, registrou o preço da empresa CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 17.090.411/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Alerrandro Lacerda Pinheiro, registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referentes manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva de modernização das edificações utilizadas pela administração do Município de Limoeiro de Anadia/AL. Ficaram registrados os valores para o LOTE 1, R$ 3.901.121,40; LOTE 2, R$ 1.182.065,59; LOTE 3, R$ 191.277,80; LOTE 4, R$ 116.632,87; LOTE 5, R$ 317.374,08; LOTE 6, R$ 54.271,70. Data da Assinatura da Ata: 07 de agosto de 2019. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:FCE51453

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 98/2019, firmado em 05/08/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **DOUGLAS ROCHA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 86.535.408/0001-83.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Plaquetas Patrimoniais destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.
VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de agosto de 2019.

VALOR: de **R$ 7.450,00** (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **DOUGLAS ROCHA ME.**

Maragogi-AL, 23 de setembro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:940B34F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 81/2019, firmado em 10/06/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Pessoa Física: **ALESSANDRO DA SILVA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **014.704.524-05.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de aquisição de armários, destinado ao atendimento do PSF de Peroba e Maternidade Maria Vicência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de agosto de 2019.

VALOR: de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **ALESSANDRO DA SILVA.**

Maragogi-AL, 23 de setembro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7E5B417E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 82/2019, firmado em 18/06/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Pessoa Física **ADRIANA CRISTINA DE MOURA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **084.610.804-67.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de aquisição peças de Mamoré, destinados ao atendimento do PSF de Proba e Maternidade Maria Vicência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação o Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Convite, cujo Edital foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, de acordo com o art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de agosto de 2019.

VALOR: de **R$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **ADRIANA CRISTINA DE MOURA.**

Maragogi-AL, 23 de setembro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:DCAE3B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA AO CONTRATO Nº 122/2019

firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI e a empresa **ALBERICO DA COSTA 02309967440**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.611.246/0001-23.

Onde se LÊ: No valor de R$ 27.630,00 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais)

LEIA – SE: No valor de R$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e publicadas no dia 22/05/2019.

Maragogi-AL, 01 de outubro de 2019

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EE05766D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018, DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E A EMPRESA JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI – EPP.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 78/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças Automotivas e Mão de Obra Preventiva e Corretiva para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Educação, Infraestrutura e Agricultura do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 7892/2013 e demais normas pertinentes.

VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 01 de outubro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:26545F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 128/2019, firmado em 30/09/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **JOSÉ DA COSTA SANTOS ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.040.541/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Placas de identificações da UPA – Santo Antônio e Maternidade Maria Vicência, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de agosto de 2019.

VALOR: de **R$ 5.094,00** (cinco mil e noventa e quatro reais)

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **JOSÉ DA COSTA SANTOS ME.**

Maragogi-AL, 01 de outubro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:3749F727

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

EXTRATO DA ATA

Processo nº:424031/2019- Ata de Registro de Preços nº:025/2019, Licitação: **Pregão Presencial SRP nº:09/2019 - 2ª Chamada**, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.-EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº.24.564.626/0001-99**; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, mediante o sistema de registro de preços, afim de atender as necessidades do município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 03 de outubro de 2019. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo Órgão Gerenciador e **Givaldo Vieira de Santana** pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A5EA062C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

EXTRATO DA ATA

Processo nº:424031/2019- Ata de Registro de Preços nº:024/2019, Licitação: **Pregão Presencial SRP nº:09/2019 - 2ª Chamada**, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **VIA HOSPITALAR LTDA.-EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº.29.101.445/0001-40**; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, mediante o sistema de registro de preços, afim de atender as necessidades do município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 03 de outubro de 2019. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo Órgão Gerenciador e **Jorge Eduardo Ribeiro Soares** pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:37567D48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **IARA SANTOS GABRIEL SILVA** inscrita no CPF sob nº 104.856.554-89 do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica I, Símbolo **CC-5,** do **Fundo de Aposentados e Pensões dos Servidores Públicos de Marechal Deodoro.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de outubro de 2019, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

*republicado por incorreção

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:93B9DE34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **IARA SANTOS GABRIEL SILVA** inscrita no CPF sob nº 104.856.554-89 do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica III, Símbolo **AS-4,** do **Fundo de Aposentados e Pensões dos Servidores Públicos de Marechal Deodoro.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de outubro de 2019, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

*republicado por incorreção

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1B489206

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1027 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **WILLIAM RODRIGUES DE ARAUJO** inscrito no CPF sob nº 102.176.844-83 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo **CC- 5,** na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de outubro de 2019, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

*republicado por incorreção

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1E1C36AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1028 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o

Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **ITALO PEREIRA LUNA** inscrito no CPF sob nº 091.602.494-63 do cargo de provimento em comissão de Controlador, **símbolo CC-2, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de Outubro de 2019, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:CFF52A62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1029 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **GENILDO JOSÉ DA SILVA** inscrito no CPF sob nº 648.514.864-72 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, **símbolo CC-2, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de outubro de 2019, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F608661E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0310.001/2018

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0310.001/2018
Partes: PMMD e **AM3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.118/0001-07;**
Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE
O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 0310.001/2018, configurando um aumento de 17,27% da quantidade inicial do objeto do contrato, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Em decorrência do aumento de 17,27% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R$ 238.137,15 (duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais e quinze centavos), passando a ser R$ 1.616.854,75 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de setembro de 2019
Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
Otávio Vinicio Rocha de Albuquerque Melo
AM3 ENGENHARIA – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Lisboa
Código Identificador:9AED827A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0730039/2019 – SEMINFRA – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição e instalação de playgrounds e outras estruturas em madeira no município de Marechal Deodoro.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:35EF20B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0723070/2019 – SEMINFRA – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados para execução das atividades de gestão operacional de convênios/contratos de repasse para execução de programas geridos pela união federal, especialmente para execução de obras no município de Marechal Deodoro.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:4DF343D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0628030/2019 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de camisas UV e coletes.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:E2FEC340

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 1003031/2019 – Secretaria Municipal de Segurança Publica

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de apetrechos que complementam o fardamento para o projeto piloto Guarda Mirim

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:7E0A2B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 1002058/2019 – Fundação Municipal de Ação Cultural

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de brinquedos e serviços de eventos

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:4B20011D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 22/2017
PROCESSO Nº: 002.002.210919/2019
Partes: Município de Maribondo/AL e a empresa EXAME ASSESSORIA CONTÁBEL EIRELI-ME, CNPJ Nº 13.063.519/0001-60;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993.
Objeto: prorrogação do contrato ficando o mesmo o novo período de 17/07/2019 à 17/07/2020.
Celebração: 05 de julho de 2019.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito do Município Maribondo/AL
Contratante

RICARDO BRITO BORGES
Exame Assessoria Contável EIRELI-ME
Contratado

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:8AB29A12

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 07/2017
Partes: Município de Maribondo/AL e a empresa ATL COMÉRCIO E SERVIÇOS FR INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.607.635/0001-09.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETOo: prorrogação do contrato de prestação de serviços de nº 07/2017, ficando com novo período de 21/03/2019 à 31/03/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E CULTURA.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão inalteradas.
Celebração: 31 de março de 2019

Leopoldo César Amorim Pedrosa

PREFEITO DO MUNICÍPIO MARIBONDO/AL
Contratante

JÚLIO CABRAL TOLEDO NETO
ATL Comércio e Serviços de Informática LTDA
Contratado

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:C4FDCC7C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus.
Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório acima mencionado, e considerando o parecer da procuradoria do município e demais peças que compõem o processo administrativo nº 001.009.040619/2019 e considerando ainda que não houve intenção de interpor recursos, nos termos do art. 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 HOMOLOGO o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2019 em favor da empresa: LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, com CNPJ: 01.774.047/0001-75, ganhadora dos itens 01,02,03,04,05,07,08,11,13,15,16, com valor global: R$ 113.958,43 (cento e treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), a empresa: MELO PNEUS LTDA, com o CNPJ: 28.995.139/0001-31, ganhadora dos itens 06,12,14, com valor global de: R$ 46.532,60 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), por sua plena regularidade.

Maribondo - Alagoas, em 05 setembro 2019

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:D6652AE0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DE CONTRATOS REF. AO PE-11/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de MARIBONDO/AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representado pelo Sr. Leopoldo Cesar Amorim Pedrosa Chefe do poder executivo.
Fornecedor Beneficiário, LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - EPP, Sediada na Av. Dr Júlio Marques Luz, 1731, Jatiúca - Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 01.774.047/0001-75, com valor global de R$ 113.958,39 (cento e treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). Firmam a presente Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Maribondo/AL em, 18 de setembro 2019

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Órgão Gerenciador

FORLAN FARIAS MESSIAS
Laser Peças e Manutenção Automotiva LTDA - EPP
Fornecedor Registrado

CONTRATO Nº 69/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Maribondo/AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representando pelo Sr. Leopoldo Cesar Amorim Pedrosa Chefe do poder executivo.
Contratada: LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - EPP, Sediada na Av. Dr Júlio Marques Luz, 1731, Jatiúca - Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 01.774.047/0001-75, com valor global de R$ 113.958,39 (cento e treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).
DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática
0440. 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E REC. HUMANOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática
0550.12.361.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
0550.12.361.0002.2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO BÁSICA – QSE.
0550.12.361.0002.2036 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
0551.12.361.0002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática
0661.10.301.0004.6003 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PB FIXO
0661.10.301.0004.6004 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF
0661.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática
0771.08.243.0003.6026 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ
0771.08.244.0003.6002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOOCIAL
0771.08.244.0003.6025 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
0771.08.244.0003.6027 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CADUNICO IGD/PBF
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Funcional Programática
09.90.15.122.0001.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Funcional Programática
1010.20.122.0001.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA.
Elemento de Despesas
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 12 (doze meses), podendo ser prorrogado conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo/AL em 18 setembro 2019

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Contratante

FORLAN FARIAS MESSIAS
Laser Peças e Manutenção Automotiva LTDA - EPP
Contratado

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de MARIBONDO/AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representado pelo Sr. Leopoldo Cesar Amorim Pedrosa Chefe do poder executivo.
Fornecedor Beneficiário, MELO PNEUS LTDA - EPP, Sediada na Rua Dr. Nilo Romero, 249-A, Térreo, Centro – Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob nº 28.995.139/0001-31, com valor global de R$ 46.532,60 (Quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Firmam a presente Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Maribondo/AL em, 18 de setembro 2019

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Órgão Gerenciador

PAULO VILANOVA GOIS MELO
Melo Pneus LTDA - EPP
Fornecedor Registrado

CONTRATO Nº 70/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Maribondo/AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representando pelo Sr. Leopoldo Cesar Amorim Pedrosa Chefe do poder executivo.
Contratada: MELO PNEUS LTDA - EPP, Sediada na Rua Dr. Nilo Romero, 249-A, Térreo, Centro – Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob nº 28.995.139/0001-31, com valor global de R$ 46.532,60 (Quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática
0440. 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E REC. HUMANOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática
0550.12.361.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
0550.12.361.0002.2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO BÁSICA – QSE.
0550.12.361.0002.2036 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
0551.12.361.0002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática
0661.10.301.0004.6003 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PB FIXO
0661.10.301.0004.6004 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF
0661.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática
0771.08.243.0003.6026 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ
0771.08.244.0003.6002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOOCIAL
0771.08.244.0003.6025 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
0771.08.244.0003.6027 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CADUNICO IGD/PBF
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional Programática
09.90.15.122.0001.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Funcional Programática
1010.20.122.0001.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA.

Elemento de Despesas
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 12 (doze meses), podendo ser prorrogado conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo/AL em 18 setembro 2019

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Contratante

PAULO VILANOVA GOIS MELO
Melo Pneus LTDA - EPP
Contratado

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:8ECD0E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº783 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de mil reais), conforme dotações especificadas:

Poder: 02 – Poder Executivo;
Órgão: 02 – Prefeitura;
Secretaria: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
Unidade: 0551 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna;
Programa: 0000 – Encargos Especiais;
Fonte de Recursos: 0095 – FUNDEF – Precatórios.
Projeto/ Atividade: conforme descrição:

Secretaria	**Secretária de Municipal de Educação e Esporte**	
Unidade	**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**	
Projeto/Atividade	**Descrição**	**Valor**
0006	**Amortização da Dívida Previdenciária do RPPS**	**3.000.000,00**
46.91.71	Principal da Dívida por Contrato	3.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**3.000.000,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrerá da transferência realizada pela União, objeto da Ação Judicial FUNDEF – Precatórios, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica incluso na Lei nº 757/2017, de 15 de dezembro de 2017 – (PPA 2018/2021), e no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 775/2018, de 17 de dezembro de 2018, lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO PARA 2019), as despesas provenientes do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:938658F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 03/2019

Na Tomada de Preços nº 03/2019, publicado em 25 de Setembro de 2019, no **Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA**, pag.: 15, onde **SE LÊ**: **"ABERTURA: 11 DE OUTUBRO DE 2019". LEIA-SE: "ABERTURA: 14 DE OUTUBRO DE 2019".**
As demais informações permanecem inalteradas.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com , e edital disponível no site: www.olhodaguadocasado.al.gov.br .

Olho D'Água do Casado/AL, 03 de Outubro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:5ADFB3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços de manutenção de praças e vias e dos sistemas de drenagem de águas pluviais.
ABERTURA: 21 de Outubro de 2019, às 10:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com , e edital disponível no site: www.olhodaguadocasado.al.gov.br .

Olho D'Água do Casado/AL, 03 de Outubro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:12CBA4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 05/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços de ampliação, reforma, manutenção preventiva e corretiva nas edificações e instalações públicas do município de Olho D'Água do Casado.
ABERTURA: 21 de Outubro de 2019, às 11:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com , e edital disponível no site: www.olhodaguadocasado.al.gov.br .

Olho D'Água do Casado/AL, 03 de Outubro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:C29EC212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 039/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – CNPJ No **12.350.146/0001-46** E A PESSOA FÍSICA – **LUCIENE SANTANA MELO – CPF Nº: 661.365.715 – 87.**
DO OBJETO: Contratação de pessoa física para os shows artísticos de festividade, para o tradicional evento do ForroCasado, no dia 15 de Junho de 2019.

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06 de Junho de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 03 de Outubro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:347EBC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 040/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - E A EMPRESA – **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PUBLICA LTDA -** CNPJ Nº **13.423.503/0001 – 11.**
DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de convênios e contratos de repasse.
VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13 de Junho de 2019.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 03 de Outubro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:C0D906BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 046/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - E A EMPRESA – **GAMA VEÍCULOS LTDA -** CNPJ Nº **06.213.517/0001 – 45**
DO OBJETO: Contratação direta de empresa autorizada da marca RENAULT especializada na prestação de serviços de manutenção de veículo.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.979,76 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de Julho de 2019.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 03 de Outubro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:0F8BFC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 047/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - E A EMPRESA –**FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL LTDA - ME -** CNPJ Nº **24.406.062/0001 – 66.**
DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e aplicação de curso de capacitação para os candidatos à membro do Conselho Tutelar, bem como, para os candidatos eleitos para atuação no quadriênio 2020/2024
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 31 de Julho de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 03 de Outubro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:363AD479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 050/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – CNPJ No **12.350.146/0001-46** E A EMPRESA – **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CPF Nº: 21.939.747/0001 – 80**
DO OBJETO: Contratação de empresário exclusivo para o show artístico de JONAS ESTICADO para o tradicional evento de Emancipação Política do Município de Olho D'Água do Casado, no dia 21 de Setembro de 2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 16 de Agosto de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 03 de Outubro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:10AF2F20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO JUGALMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

RESULTADO JUGALMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de palestina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa para Reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Santo Antonio, Zona Rural da Cidade, que na sessão de abertura dos envelopes "A" Habilitação, após análise e emissão do parecer técnico do engenheiro do Município, constatou-se que as empresas presentes, M R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP BARBOSA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA e SCT CONSTRUÇÕES LTDA, alegou os seguintes resultados:

A empresa **M R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 27.259.739/0001-79** não atendeu o ITEM: 12 da Habilitação apresentou a certidão da junta comercial (Simplificada) com prazo maior que 30 dias deixando de usufruir dos benefícios da lei complementar 123/2006 conforme letra I do inciso 12 da Habilitação, a mesma apresentou a certidão da Receita Federal vencida com validade 25/09/2019

A empresa **SCT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.648.905/0001-05** não atendeu o ITEM: 12 letra I e C da Habilitação não apresentou a declaração assinada, reconhecida pelo contador e apresentou o alvará vencido.

De acordo com o edital, seguindo as disposições deste a empresa **BARBOSA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.644.162/0001-56** atendeu ao exigido desta **TOMADA DE PREÇO N°** 003/2019
Tendo em vista o atendimento Lei 8.666/93 a CPL, **abrimos prazo de 5 dias úteis**, para apresentação de recurso. **INFORMAÇÕES:** Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Thomas da Silva Nonô, 101 Palestina/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: cplpalestinaal@gmail.com.

Palestina/AL, 03 de outubro de 2019.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Palestina

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:2CD0479D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXONERAÇÃO À PEDIDO

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR:

A pedido o Sr. MICHEL ALEANDRO DE ASSIS SILVA, matricula nº 21.420, CPF nº 786.244.744-87, ocupante do cargo/função Guarda Municipal, lotado atualmente na Superintendência Municipal de Trânsito de Pilar, conforme protocolo do requerimento apresentado no dia 02/10/2019, sob nº 1002-0025/2019.

Dê-se ciência, Publique-se.

Pilar/AL, 04 de outubro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:42E3414B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- SRP PREGÃO ELETRONICO N° 21/2019 - TIPO MENOR POR LOTE

OBJETO: Eventual e futura formalização de ata de registro de preço para fornecimento de Combustíveis no Povoado Piau, localizado no Município de Piranhas/AL, através do sistema de registro de Preços conforme especificações do Anexo 1 do Instrumento Convocatório.
Inicio do acolhimento das Propostas: 07/10/2019 as 8h (horário de Brasília)
Abertura das Propostas: 18/10/2019 as 09:30 h (Horário de Brasília)
Certame Licitatório: 18/10/2019, as 10:00 h (Horário de Brasília)
INFORMAÇÕES GERAIS: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sitio www.bb.com.br, registrado sob o nº **787822**, ou pelo endereço. www.transparencia.piranhas.al.gov.br.

Piranhas/AL, 03 de outubro de 2019.

KHALIL GIBRAN .:
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A44CC11B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019-PP
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2019 – Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de Materiais de Alvenaria destinados as necessidades das Secretarias Municipais – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: RENI MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E GLP EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.127.629/0001-71. VIGENCIA 01/10/2019 a 01/10/2020. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Reniedson do Nascimento Meneses. Data de Assinatura: 01/10/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2019 - PP
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2019 – Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de Materiais de Alvenaria destinados as necessidades das Secretarias Municipais – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: RENI MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E GLP EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.127.629/0001-71. Valor: R$ 166.683,33 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Porto de Pedras/AL, 01 de outubro de 2019.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:21D2B253

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 031/2019 – registro de preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios, consagrando-se vencedoras as empresas: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 11.270.945/0001-40, valor homologado: R$ 252.718,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e dezoito reais); FRANKLIN DE ASSIS MENEZES SILVA DOS SANTOS 06793422499 - MEI, CNPJ nº 27.793.781/0001-75, valor homologado: R$ 36.137,00 (trinta e seis mil cento e trinta e sete reais); MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.105.741/0001-00, valor homologado: R$ 87.091,00 (oitenta e sete mil e noventa e um reais); M Z BERNARDI EIRELI, CNPJ nº 02.418.125/0001-61, valor homologado: R$ 178.966,50 (cento e setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Quebrangulo, 03 de outubro de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:2EBD3B6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0605.0003.903/2019. Modalidade: Pregão Presencial Nº 031/2019-SRP. Vigência: 03/10/2019 a 03/10/2020. OBJETO: registro de preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios. Fornecedores Registrados: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 11.270.945/0001-40, valor registrado: R$ 252.718,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e dezoito reais); FRANKLIN DE ASSIS MENEZES SILVA DOS SANTOS 06793422499 - MEI, CNPJ nº 27.793.781/0001-75, valor registrado: R$ 36.137,00 (trinta e seis mil cento e trinta e sete reais); MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.105.741/0001-00, valor registrado: R$ 87.091,00 (oitenta e sete mil e noventa e um reais); M Z BERNARDI EIRELI, CNPJ nº 02.418.125/0001-61, valor registrado: R$ 178.966,50 (cento e setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Quebrangulo, 03 de outubro de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:69A4A44F

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA

PORTARIA nº 301 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 187, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar 01/93 a Servidor(a)/Segurado(a) **João Feitosa da Silva**, Gari, portador(a) da cédula de identidade 849.383 SSP/AL e CPF: 227.668.204-34.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica a Portaria nº 73/2001 de 08 de julho de 2001.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 08 de julho de 2001.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 301 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade e contribuição de acordo com o art. 40 da CF e art. 187 da Lei Complementar 01/93 a Servidor(a)/Segurado(a) **Cleonice Pereira Lima**, Professor, portador(a) da cédula de identidade 540.605 SSP/AL e CPF: 226.444.074-00.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica a Portaria nº 121/2007 de 12 de março de 2007.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 12 de março de 2007.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 303 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o art. 180, inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º Lei Complementar 02/2011 c/c artigo 30, inciso I, art. 31 da Lei Municipal 566/206 a Servidor(a)/Segurado(a) **Josefa Maria de Holanda Feitosa**, Professor, portador(a) da cédula de identidade 778.419 SSP/AL e CPF: 562.862.444-68.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica a Portaria nº 546/2016 de 01 de dezembro de 2016.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 304 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o art. 113 da Lei 360/86 a Servidor(a)/Segurado(a) **Francisca Maria Alves Ferreira**, Professor, portador(a) da cédula de identidade 806.824 SSP/AL e CPF: 227.920.404-08.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica a Portaria nº 102/2005 de 01 de julho de 2005.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de julho de 2005.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 305 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o art. 180, inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º da Lei Complementar 02/2011 e art. 30, inciso I, art. 31 da Lei Municipal 566/06 e art. 40 da CF a Servidor(a)/Segurado(a) **José Tenório de França**, Professor, portador(a) da cédula de identidade 276.513 SSP/AL e CPF: 139.712.634-53.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica a Portaria nº 554/2016 de 09 de dezembro de 2016.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 09 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 306 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o art. 52 da Lei 485/98 a Servidor(a)/Segurado(a) **Elineusa Tenório Cerqueira**, Professor, portador(a) da cédula de identidade 229.075 SSP/AL e CPF: 009.130.724-43.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica a Portaria nº 153/2005 de 07 de Outubro de 2005.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 07 de Outubro de 2005.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 307 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por invalidez de acordo com o art. 40 da CF a Servidor(a)/Segurado(a) **Rubenita Magalhães do Bomfim**, Professor, portador(a) da cédula de identidade 293.915 SSP/AL e CPF: 049.322.004-63.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Ato nº 01/1972 de 27 de Março de 1972.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 27 de Março de 1972.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 308 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por invalidez de acordo com o art. 40 da CF a Servidor(a)/Segurado(a) **Elza de Araújo Guedes Cavalcante**, Professor, portador(a) da cédula de identidade 259.167 SSP/AL e CPF: 008.225.914-30.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Ato nº 31/1997 de 17 de Janeiro de 1997.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 17 de Janeiro de 1997.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 309 de 01 de outubro de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição de acordo com o art. 180, parágrafo 4º da Lei Complementar 0/11 a Servidor(a)/Segurado(a) **Ana Lúcia Rodrigues Damasceno**, Professor, portador(a) da cédula de identidade 727.824 SSP/AL e CPF: 475.661.404-34.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 55/2014 de 16 de outubro de 2014.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 16 de outubro de 2014.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 310 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o art. 180, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 02/11 e art. 30, inciso I da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Margarete Tenório Cabral da Costa**, Agente Administrativo, portador(a) da cédula de identidade 284.810 SSP/AL e CPF: 420.588.214-91.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 466/2015 de 22 de outubro de 2015.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 22 de outubro de 2015.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 311 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por invalidez de acordo com o art. 40, inciso I da CF a Servidor(a)/Segurado(a) **José Reginaldo Palmeira**, Guarda Municipal, portador(a) da cédula de identidade 336.830 SSP/AL e CPF: 497.422.134-53.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 182/2011 de 23 de novembro de 2011.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 23 de novembro de 2011.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 312 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o art. 107, inciso III e 108, inciso I da Lei 277/78 a Servidor(a)/Segurado(a) **Maria Campos de Oliveira**, Professora, portador(a) da cédula de identidade 335.344 SSP/AL e CPF: 405.101.154-20.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 27/1979 de 22 de dezembro de 1979.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 22 de dezembro de 1979.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 313 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso I da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Aniba Clarindo Vieira**, Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional, portador(a) da cédula de identidade 230.246 SSP/AL e CPF: 190.807.194-04.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 183/11 de 23 de novembro de 2011.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 23 de novembro de 2011.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 314 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso II da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Ivone Ferreira da Silva**, Orientadora Educacional, portador(a) da cédula de identidade 449.377 SSP/AL e CPF: 325.396.814-68.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 149/12 de 04 de dezembro de 2012.

Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 04 de dezembro de 2012.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 315 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso II da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Anisia Maria Faustino Gomes**, Professora, portador(a) da cédula de identidade 420.403 SSP/AL e CPF: 40.755.404-30.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 115/12 de 04 de outubro de 2012.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 04 de outubro de 2012.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 316 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por invalidez de acordo com o art. 40, inciso I da CF e art. 24 da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Floriano Alves da Silva**, Gari, portador(a) da cédula de identidade 836.654 SSP/AL e CPF: 610.178.844-04.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 289/08 de 29 de Setembro de 2008.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 29 de Setembro de 2008.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 317 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso II da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Aurea Tenório Teixeira**, Secretaria Escolar, portador(a) da cédula de identidade 242.744 SSP/AL e CPF: 162.970.834-87.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 113/12 de 04 de Outubro de 2012.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 04 de Outubro de 2012.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 318 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso II da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Francisca Vieira de Lima**, Auxiliar de serviços administrativos e educacional, portador(a) da cédula de identidade 05222019-1 SSP/AL e CPF: 700.110.604-68.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 127/06 de 20 de Outubro de 2010.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 20 de Outubro de 2010.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 319 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o art. 40 da CF eart. 180, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 02/11 e art. 30, inciso I da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Cícera Lopes Amorim**, Auxiliar administrativo educacional, portador(a) da cédula de identidade 617.408 SSP/AL e CPF: 450.477.824-68.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 365/16 de 03 de Agosto de 2016.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 03 de Agosto de 2016.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 320 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso II da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Efigênia Alves**, Gari, portador(a) da cédula de identidade 1.292.235 SSP/AL e CPF: 022.714.984-06.

Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 370/07 de 13 de Setembro de 2007.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 13 de Setembro de 2007.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 321 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade e contribuição de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso II da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Genilza Tenório de Holanda**, Professora, portador(a) da cédula de identidade 252.392 SSP/AL e CPF: 122.663.454-00.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 102/11 de 01 de Julho de 2011.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de Julho de 2011.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 322 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30 e art. 31 da Lei Municipal 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Eronilde Rodrigues Damasceno Silva**, Professora, portador(a) da cédula de identidade 786.253 SSP/AL e CPF: 497.422.994-04.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 129/12 de 06 de Novembro de 2012.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 06 de Novembro de 2012.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 323 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 180 da Lei Complementar 01/93 a Servidor(a)/Segurado(a) **Jenaura Mendonça de Lima**, Professora, portador(a) da cédula de identidade 628.702 SSP/AL e CPF: 321.211.304-97.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 89/04 de 20 de dezembro de 2004.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 20 de dezembro de 2004.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 324 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso II da Lei 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Maria de Lourdes da Silva**, Gari, portador(a) da cédula de identidade 1.358.195 SSP/AL e CPF: 741.055.584-04.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 281/07 de 04 de junho de 2007.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 04 de junho de 2007.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 325 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, inciso I e II da Lei 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Raimunda Correia dos Santos**, Professora, portador(a) da cédula de identidade 638.911 SSP/AL e CPF: 383.624.224-91.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 163/16 de 07 de Abril de 2016.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 07 de Abril de 2016.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 326 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade e contribuição de acordo com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 01/93 a Servidor(a)/Segurado(a) **Edemilda Costa de Lima Tavares**,

Professora, portador(a) da cédula de identidade 633.748 SSP/AL e CPF: 208.897.474-15.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 40/03 de 13 de Agosto de 2003.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 13 de Agosto de 2003.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 327 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF a Servidor(a)/Segurado(a) **Creusa Maria da Conceição**, Gari, portador(a) da cédula de identidade 1.165.555 SSP/AL e CPF: 741.130.114-00.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 91/12 de 06 de Agosto de 2012.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 06 de Agosto de 2012.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 328 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por invalidez de acordo com o art. 40 da CF e art. 24 da Lei 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Francisco Regis Sibaldo Aguiar**, Motorista, portador(a) da cédula de identidade 246.763 SSP/AL e CPF: 045.300.044-49.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 264/08 de 01 de Setembro de 2008.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de Setembro de 2008.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

PORTARIA nº 329 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por idade de acordo com o art. 40 da CF e art. 30, Inciso II da Lei 566/06 a Servidor(a)/Segurado(a) **Juene Clere de Lima**, Zelador, portador(a) da cédula de identidade 1.308.691 SSP/AL e CPF: 957.653.444-53.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 491/07 de 15 de Outubro de 2007.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 15 de Outubro de 2007.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.
PORTARIA nº 330 de 01 de outubro de 2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando diligência determinada pelo TCE/AL.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com a Lei 277/78 Servidor(a)/Segurado(a) **Diva Tenório Rocha**, Agente Administrativo, portador(a) da cédula de identidade 168.805 SSP/AL e CPF: 049.312.034-34.
Art. 2º Os proventos serão proporcionais, de acordo com o cálculo da média das últimas 80% maiores.
Art. 3º Este portaria retifica o Portaria nº 24/81 de 20 de Junho de 1981.
Art. 4º Está portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 20 de Junho de 1981.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/10/2019.

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:45EBC24D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019
PROCESSOS: 0318-088/2019 PE – 36/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n° 26.196.404/0001-96.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, BANHO, MATERIAL PARA MERENDA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 40.456,21 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Arthur Vírgilio Alves Cabral, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:A94541A3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 001/2018/COMED/RL

EMENTA: Estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, renovação de credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de Etapas dos cursos e modalidades de ensino em nível de Educação Básica, ofertadas pelas Instituições públicas municipais e Educação Infantil nas instituições privadas e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 1.676/2013 – Lei Orgânica do Município de Rio Largo; Lei nº 1.616/2011 – Institui o Sistema Municipal de Educação de Rio Largo (SME/RL); Lei Municipal nº 1.517/2009 – Cria o Conselho Municipal de Educação de Rio Largo (COMED/RL) e Regimento Interno do COMED/RL, considerando o que determina a Constituição Federal, Art. 206, 209, 227; Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN, Art. 3º, 10,11,12,13,17 e 18; Lei nº 1.712/2015 – Plano Municipal de Educação de Rio Largo; Lei nº 1.734/2016 – Lei da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Rio Largo; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 004/2010 CEB-CNE, Resolução 007/2010 CEB-CNE, Resolução 05/2009 –CNE/CEB, Parecer nº 05/97 - CEB/CNE, o Parecer nº 01/2014-CEF e CEI/CMEM, e ainda a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos que assegurem qualidade à prática pedagógica no Sistema Municipal de Educação de Rio Largo/Alagoas,

RESOLVE:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O funcionamento de Instituição de Ensino de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Educação de Rio Largo/Alagoas dependerá de credenciamento da instituição e autorização para oferta de cursos, por parte do Conselho Municipal de Educação, concedidos nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Credenciamento é o ato do Sistema Municipal de Ensino que permite a uma instituição constituída com finalidades educacionais a prerrogativa de desenvolver atividades de ensino no âmbito de qualquer nível e modalidades da Educação.

Parágrafo Único - Este ato é renovável mediante avaliação periódica, conforme disposto no artigo 23 desta Resolução Normativa do Conselho Municipal de Educação de Rio Largo (COMED/RL) atendendo solicitação do representante da entidade mantenedora.

Art. 3º - Autorização é o ato do Sistema Municipal de Ensino que permite a uma instituição que já foi ou esteja sendo credenciada, desenvolver uma etapa específica, modalidade ou curso no âmbito de um nível da Educação.

Parágrafo único - Quando se tratar de abertura de nova instituição escolar os processos de credenciamento da instituição e autorização de etapa, modalidade ou curso, são concomitantes.

Art. 4º - Reconhecimento é o ato do Sistema Municipal de Ensino que atesta publicamente a regularidade do trabalho escolar desenvolvido, e permite à instituição que recebeu autorização inicial emitir certificação ou diplomação sobre estudos válidos e, portanto, reconhecidos, realizados por seus alunos em etapa específica, modalidade, ou curso, no âmbito de um nível da Educação. Este ato é renovável mediante avaliação periódica, solicitada pelo mantenedor ou representante, conforme disposto no artigo 18 desta Resolução Normativa.

Capítulo II

Do Credenciamento da Instituição e Autorização Inicial de cursos.

Art. 5º - O requerimento para credenciamento de funcionamento de instituição de ensino de Educação Básica do SME/RL será dirigido, ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo (SEMED/RL), através do Setor de Protocolo, que, após análise da Diretoria de Normas e Legislação da SEMED/RL, despachará à Presidência do COMED/RL, devendo ser instruído com:

I. Requerimento de credenciamento e/ou renovação de credenciamento da instituição ao SME/RL, conforme formulário elaborado pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Largo (Formulário 1A);

II. Requerimento de solicitação de Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento para funcionamento de curso especificando etapa / modalidade pretendida (Formulário 1B);

III. Informações sobre a Mantenedora:

a) ato constitutivo legalmente registrado, se pessoa jurídica de direito privado;

b) identidade civil, se pessoa física;

c) certificado do Conselho Nacional de Assistência Social, se pessoa jurídica de direito privado for de caráter filantrópico ou confessional;

d) ato legal de criação e denominação da Instituição Escolar, se pessoa jurídica de direito público;

e) alvará de localização e funcionamento da escola fornecida pela Prefeitura Municipal à instituição para a finalidade de abrigar uma unidade escolar.

IV -Dados da Direção da Escola:

a) comprovação de habilitação do Diretor para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de curso de Licenciatura Plena, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial;

b) Curriculum Vitae da equipe gestora e suas respectivas Declarações de Bens;

c) Identidade Civil.

V –Instalações Físicas:

a) projeto de planta baixa detalhada do imóvel assinado pelos responsáveis técnicos credenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) comprovação de ocupação legal do prédio (domínio, promessa de compra e venda, locação, comodato ou convênio), devendo o contrato de locação ou comodato ser estabelecido para período não inferior a 02 (dois) anos;

c) Auto de Vistoria do prédio emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB);

d) laudo de vistoria do prédio emitido pela Vigilância Sanitária;

e) fotos das instalações físicas com as respectivas descrições dos espaços;

f) habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal.

VI – Acervo Bibliográfico;

VII – Corpo Docente:

a) Diploma de conclusão de curso de Licenciatura Plena, ou de outros Cursos de Graduação combinado com Formação Pedagógica Especial, nos termos da Resolução CEB/CNE Nº 02 de 26/06/97, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial;

b) Diploma de conclusão de Curso Normal - Nível Médio, emitido por instituições com credenciamento oficial, para atuar na Educação Infantil e cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, inclusive os cinco primeiros anos na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

c) Comprovante de aprovação em disciplina específica do Curso de formação inicial que trate da atenção às pessoas com deficiência, ou certificados de conclusão de Curso de formação especializada em nível de Ensino Médio, ou Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu* na área específica, ou pós-graduação *stricto sensu* na área específica, emitido por instituições com credenciamento oficial, quando for o caso.

d) para as funções de organização do trabalho pedagógico serão exigidos diploma de conclusão de graduação em Curso de Pedagogia, ou diploma de Licenciatura Plena com pós-graduação em nível de Especialização *lato sensu* na área específica, emitidos por instituição credenciada oficialmente;

e) como parâmetro para atendimento deste inciso será adotado o critério de, no mínimo, um profissional titulado para cada 06 turma de no mínimo 15 alunos;

f) Identidade Civil.

VIII - Pessoal técnico-administrativo:

a) comprovação de disponibilidade de pessoal qualificado para o exercício de funções de informação, apoio administrativo, apoio em multimeios didáticos, em infraestrutura e manutenção escolar e em alimentação escolar, quando este serviço for ofertado pela unidade escolar;

b) para o exercício das funções de Secretário Escolar, comprovar como requisito mínimo habilitação técnica de nível médio em Curso de Secretariado Escolar ou Técnico em Administração Escolar emitidos por instituição com credencial oficial, sendo admitidos, também, para aquela função, curso superior de graduação em Pedagogia - Administração Escolar ou curso superior de graduação

em Licenciatura Plena com Especialização *lato sensu* em Gestão Educacional ou Administração Escolar, com comprovantes emitidos por instituição com credenciamento oficial;
c) no caso de a escola oferecer serviços tais como, orientação psicológica, assistência social, odontológica, médica, alimentar, dentre outros, os profissionais por eles responsáveis também deverão comprovar a habilitação para o exercício de tais atividades profissionais em instituições legalmente constituídas;
d) Identidade civil.
IX - Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar (em 03 [três] vias numeradas), elaborados conforme as orientações da legislação nacional, especialmente a Base Nacional Comum Curricular, e da legislação Estadual e Municipal, contendo:
a) diagnóstico da comunidade local em que a escola se inserirá;
b) fundamentação teórico filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica;
c) objetivos e fins da Instituição;
d) descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos, dentre outros;
e) descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos alunos;
f) órgãos Colegiados: Conselhos Escolares, Conselho de Classe e outros se houver;
g) requisitos de acesso e de promoção dos alunos;
h) gestão escolar: relação escola x comunidade, órgãos representativos (do segmento dos pais, do corpo docente, discente e administrativo e da comunidade), liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, bem como a presença desses segmentos nos órgãos colegiados, quando houver, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.
X - Modelo de documentos de escrituração escolar:
a) Ata;
b) Requerimento de matrícula;
c) Ficha individual;
d) Parecer descritivo;
e) Histórico escolar;
f) Declaração.
Art. 6º - Para a concessão de credenciamento e autorização iniciais para funcionamento de etapa(s), modalidade(s) ou curso(s), o prédio da instituição de ensino deverá dispor de instalações adequadas que atendam às exigências mínimas quanto ao conforto ambiental, salubridade, segurança, inclusive acesso e utilização plena das dependências por parte das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e síndromes e mobilidade reduzida, ainda, às necessidades específicas de cada etapa e modalidade da Educação Básica, conforme o caso, seguindo os seguintes parâmetros mínimos abaixo relacionados.
I - Para Educação Infantil:
a) salas de atividades com ventilação, iluminação, equipamentos adequados à faixa etária e às normas ergonométricas oficiais, e com condições para o desenvolvimento da proposta pedagógica da instituição, com área mínima de 1,5 m² por criança;
b) área(s) para expressão física, artística e de lazer, que permitam a movimentação livre das crianças e desenvolvimento de suas brincadeiras;
c) salas para funcionamento da diretoria, biblioteca, coordenação pedagógica, secretaria e outros;
d) refeitório, despensa, almoxarifado e cozinha, com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição, quando a instituição ofertar serviços de alimentação;
e) instalações sanitárias suficientes e adequadas para crianças, separadas das instalações sanitárias dos adultos;
f) água tratada e filtrada acondicionada em recipientes que estejam em perfeitas condições de higiene e conservação, disponível para os alunos;
g) no caso de creches, estas devem possuir, também, berços individuais, com distância mínima de 0,5m (meio metro) entre eles e área livre para movimentação de crianças, locais para amamentação e para higienização dos utensílios com balcão e pia, espaço para banho de sol e brincadeiras das crianças e ainda lavanderia e rouparia e espaço próprio para banho das crianças;
h) área externa para uso das crianças deve corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da área construída, recomendando-se que possua árvores, jardim e brinquedos de maior porte, dentro das normas de segurança, e que se destinam ao desenvolvimento das habilidades psicomotoras, psicocinéticas e psicossociais das crianças.
II - Para o Ensino Fundamental:
a) mínimo de 06 (seis) salas de aulas com ventilação, iluminação, equipamentos adequados à faixa etária e às normas ergonométricas oficiais, e pelo menos, 1,0 m² de área por aluno;
b) salas ambiente adequadas ao desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e às especificidades de seus componentes curriculares;
c) sala(s) para funcionamento da diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca, grêmio estudantil e outros;
d) acervo para biblioteca será composto por títulos de: literatura (universal, brasileira, alagoana e infanto-juvenil), dicionários, enciclopédias, livros didáticos, livros técnico-científicos, livros artísticos, atlas, mapas, revistas e periódicos, tanto destinados aos discentes, quanto aos docentes;
e) acervo de áudio, vídeo e mídia eletrônica com exemplares de natureza educativa, artística e científica;
f) o acervo da biblioteca deve dispor de no mínimo 150 exemplares com títulos variados;
g) área(s) para expressão física, artística e de lazer, que permitam a movimentação livre das crianças e adolescentes desenvolvimento de suas brincadeiras;
h) refeitório, copa, despensa, almoxarifado e cozinha, com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição, quando ofertar serviços de alimentação;
i) lavabos e instalações sanitárias suficientes e adequadas para crianças, separadas das instalações sanitárias dos adolescentes e adultos;
j) água tratada e filtrada em recipientes que estejam em perfeitas condições de higiene e conservação, disponíveis para os discentes.
§ 1º - As unidades escolares isoladas, situadas em locais de baixa densidade populacional, devidamente comprovados, especialmente as localizadas na zona rural, que não atendam integralmente aos requisitos expostos neste artigo para a constituição de uma unidade autônoma, serão consideradas anexos de unidades escolares mais próximas que contenham os requisitos exigidos nesta Resolução, podendo, nesse caso, ter Proposta Pedagógica própria, se assim as especificidades de natureza cultural e pedagógica o exigirem.
§ 2º - Em qualquer circunstância, os requisitos sanitários, de higiene, segurança e bem estar dos alunos serão obrigatórios, inclusive nas unidades isoladas.
Art. 7º- Uma rede de ensino poderá disponibilizar espaços físicos e equipamentos de informática, para práticas laboratoriais, para a prática de educação física, biblioteca, oficinas e teatro, entre outros, para uso coletivo de diversas unidades escolares, desde que comprove a viabilidade de atendimento do quantitativo de alunos das unidades escolares envolvidas e a facilidade de acesso de todos às áreas comuns.
Art. 8º- O ato de credenciamento designará especificamente o nível da Educação Nacional a que se refere.
Parágrafo único - No ato de credenciamento da instituição para oferecer serviços de Educação, deverá constar solicitação de autorização específica para ofertar curso (s) / etapa(s) da Educação Básica.
Art. 9º- Uma instituição já credenciada e na vigência do prazo de credenciamento, poderá solicitar nova autorização para ofertar outra etapa na Educação Básica.
§ 1º- A solicitação de nova autorização deverá ser instruída com os itens I, III do art. 5º e a comprovação do disposto no art. 6º desta Resolução.
§ 2º - A oferta das etapas já autorizadas ou reconhecidas em conformidade com o disposto nesta Resolução será critério decisivo na análise da solicitação de nova autorização.
Art. 10 - É vedado o uso de expressões de línguas estrangeiras (exceto o nome de pessoas) para denominação de instituições de ensino.
Art.11 - É vedada a repetição de nomes de escolas já existentes no mesmo município.

Parágrafo Único: Para as instituições públicas, é obrigatório o nome de pessoas *in memoriam*, assim como, é vedado o uso de nomes repetidos de outros prédios públicos municipais.
Art.12 - A escolha de nomes para as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino deve considerar os princípios e fins da educação nacional e a natureza específica desse tipo de instituição, podendo o Poder Público vetar denominação que exponha seu corpo docente, administrativo e discente a constrangimentos, ou que faça apologia da intolerância, da violência ou de valores que se contraponham ao Estado Democrático de Direito.
Art. 13 - As unidades de Educação Básica deverão observar em sua denominação a indicação das etapas de ensino que oferecem, conforme o seguinte:
I - As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos e de quatro a cinco anos, serão caracterizadas como Centros de Educação Infantil e, quando públicas, também deve ser mencionada a origem municipal.
II - As unidades que oferecem a etapa de ensino fundamental serão caracterizadas como Escolas de Ensino Fundamental, e, quando públicas, também deve ser mencionada a origem municipal.
III - As instituições que ofertam mais de uma etapa da educação básica serão caracterizadas como Escolas de Educação Básica, e, quando públicas, também deve ser mencionada a origem municipal.
Parágrafo único - As instituições do Sistema Municipal já credenciadas ao Sistema Estadual não estarão obrigadas a modificar as nomenclaturas.
Art. 14 - O documento de autorização de cursos do Sistema Municipal de Ensino designará o número máximo de vagas que a instituição escolar pode oferecer, com base nas instalações e equipamentos existentes no prédio escolar e no seguinte limite máximo de vagas por turma:
I - Educação Infantil:
a) Creches - organização das turmas por faixas etárias com no máximo 08 (oito) crianças por professor/a e mais 2 (dois) auxiliares para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade; no máximo 12 (doze) crianças por professor/a e mais 2 (dois) auxiliares para crianças de 1(um) a 2 (dois) anos; no máximo 16 (dezesseis) crianças por professor/a e mais 01 (um) auxiliar para crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos de idade;
b) Pré-Escola - organização das turmas por faixas etárias com no máximo 20 (vinte) crianças por professor/a e 01 (um) auxiliar para crianças de 4 a 5 anos de idade.
II - Ensino Fundamental Regular:
a) 1º , 2º e 3º anos – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por turma;
b) 4º e 5º anos - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) crianças por turma;
c) 6º e 7º anos - mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos/as por turma;
d) 8º e 9º anos - mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos/as por turma.
III –Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos:
a) Etapa Inicial de Alfabetização - máximo de 20 (vinte) alunos/as por turma;
b) 1º Segmento do Ensino Fundamental - mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) alunos/as nas classes com alunos/as já alfabetizados;
c) 2º Segmento do Ensino Fundamental - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) alunos/as por turma;
§1º - Os padrões imediatamente abaixo ou acima do estipulado nas alíneas deste artigo não serão impeditivos para o funcionamento de turmas.
§2º- Os limites máximos de vagas definidos neste artigo aplicam-se a todas as formas de organização da Educação Básica, previstas no artigo 23 da LDBEN - lei 9.394/96.
§3º - Para efeito do disposto neste artigo entende-se turma como a relação de um professor para um conjunto de alunos/as, por período letivo e/ou por componente curricular, conforme a etapa da educação.
Art. 15 - Para ampliar vagas além daquelas inicialmente autorizadas, a instituição educacional deve solicitar nova autorização ao COMED/RL, demonstrando que ampliou suas condições de atendimento, até 60 (sessenta dias) antes do início do ano letivo.
Parágrafo único - As instituições públicas poderão solicitar esta autorização após a realização da chamada pública para matrículas.
Art.16 - Os documentos constantes do processo para credenciamento e autorização iniciais deverão ser originais ou cópias com autenticação fornecida por cartório ou repartição pública.

Capítulo III

Do Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

Art. 17 - O processo de reconhecimento é o instrumento através do qual a instituição apresenta um Relatório das Atividades Educacionais desenvolvidas no período anterior e comprova que está cumprindo todas as normas legais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino, bem como que está desenvolvendo, com qualidade, a proposta pedagógica apresentada, mediante avaliação.
Art. 18 - A renovação de reconhecimento será periódica, mediante avaliação.
Art. 19 - Nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento a instituição deverá encaminhar relatório consubstanciado tratando do que a escola mantém em relação a autorização inicial e comprovação das alterações, observados todos os itens exigidos do Credenciamento e Autorização Iniciais da Instituição de Ensino desta Resolução;
Capítulo IV - Da avaliação.
Art. 20 – O serviço de inspeção educacional, da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo acompanharão os processos das instituições de ensino, inclusive efetuando visita *in loco*.
Art. 21- Nos processos de credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, deverá ser observada durante a visita *in loco*, além do apresentado no processo, a regularidade da documentação escolar, a saber:
I - Sobre a Matrícula:
a) livro de registro, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, com páginas numeradas, com matrículas também numeradas em ordem crescente, por turma, turno, ano escolar ou etapa;
b) requerimento de matrícula padronizado pela unidade escolar, assinado pelo/a responsável, caso o/a aluno/a seja menor de idade, devidamente arquivado na Pasta Individual do/a aluno/a, assim como cópia do documento formal de deferimento ou indeferimento de matrícula obrigatoriamente entregue ao/à aluno/a ou sua família, como comprovante da relação formal entre usuário e escola.
II - Sobre Transferências:
a) declaração padronizada de vínculo do/a aluno/a com a instituição escolar, informando etapa ou ano escolar/série que cursa ou concluiu, para efeito provisório de transferência de aluno/a. Em caso de receber aluno/a transferido/a de outra instituição escolar, esse documento deve constar de sua Pasta Individual;
b) definição de prazo regimental para receber documento de Histórico Escolar de aluno/a transferido/a de outra unidade escolar, para consolidação de matrícula, bem como de prazo para emissão desse documento a alunos egressos;
c) livro de registro, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, com páginas numeradas, com transferências, também, numeradas em ordem crescente, por turma, turno, ano escolar/série ou etapa;
d) definição regimental de regras para reclassificação de alunos transferidos de outras unidades escolares ou sistemas educacionais.
III - Sobre Registro das Atividades Curriculares e Pedagógicas:
a) diário de classe, por período letivo, devidamente preenchido e assinado pelo/a docente que ministrou cada componente curricular, onde devem constar: relação dos alunos matriculados por turma, registro das atividades de aulas e avaliações, da frequência dos/as alunos/as, do rendimento individual dos alunos, carga horária, conteúdos curriculares desenvolvidos;
b) livro de atas de resultados finais com páginas numeradas, contendo a relação dos resultados sobre promoção obtidos pelos alunos quando da conclusão do período letivo, bem como resultados de Exames de Classificação, Reclassificação e Avanço de Estudos, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim;
c) ficha individual do/a aluno/a contendo dados cadastrais, registro de forma de ingresso, se transferido, síntese de sua vida escolar e rendimento na instituição anterior, componentes curriculares com respectivas cargas horárias e processo de avaliação realizado sobre o rendimento escolar do/a aluno/a, conceitos por período letivo (aprovado ou reprovado, em progressão), carga horária total e parcial, frequência, critério de aprovação (média ou conceito), ano escolar/séries ou etapas realizadas, observações relevantes sobre

formas regimentais de progressão ou classificação adotadas pela instituição escolar às quais o/a aluno/a tenha sido submetido/a, coeficiente de rendimento escolar por período letivo e coeficiente de rendimento acumulado, ocorrências que envolvam o/a aluno/a em seus aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores, psicossociais, de saúde ou outros relevantes para a oferta de uma atenção integral ao/à educando/a;

d) pasta individual do/a aluno/a, contendo: documentos de identificação do/a aluno/a, sua Ficha Individual, cópias de atestados expedidos, Histórico Escolar, recebimento ou emissão de transferência, cópias de quaisquer documentos emitidos ou recebidos pela escola relativos aquele/a aluno/a, cópia do contrato de prestação de serviços, quando instituição de direito privado, comunicados oficiais entre a família e a escola;

e) documento de informação à família sobre o rendimento escolar, os componentes curriculares desenvolvidos e a frequência escolar do/a aluno/a,

f) livro de atas para registro das reuniões entre pais e equipe pedagógica, com páginas numeradas, com os devidos termos de abertura e encerramento específico para aquele fim;

g) livro de atas para registro das reuniões do Conselho de Classe, com páginas numeradas, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim;

h) livro de atas para registro das reuniões do Conselho Escolar, com páginas numeradas, com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim.

i) comprovação de estar a instituição participando regularmente do Censo Educacional promovido pela União;

j) livro de atas de incineração de documentos em que se registram incineração de documentos escolares, com páginas numeradas, com devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, ressalvado o disposto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

IV - Sobre Histórico Escolar e Certificado de Conclusão:

a) livros de registro com os devidos termos de abertura e encerramento específicos para aquele fim, com páginas numeradas, com relação dos Certificados de conclusão emitidos, estes, também numerados, em ordem crescente, por etapa da Educação Básica;

b) o Histórico Escolar será emitido para fins de transferência e ao final da etapa da Educação Básica ou, ainda, quando o/a aluno/a dele necessitar para comprovação externa de sua escolaridade, devendo haver sempre uma via daquele documento arquivada na Pasta Individual do/a aluno/a.

c) constarão sempre no Histórico Escolar, as seguintes informações: estrutura curricular adotada pela instituição (Base Nacional Comum e Parte Diversificada), componentes curriculares com carga horária total nos anos iniciais e com carga horária correspondente a cada componente curricular nos anos finais do Ensino Fundamental e avaliação realizada sobre o rendimento escolar do/a aluno/a, conceito (aprovado ou reprovado), período em que cursou, carga horária total e parcial, frequência, critério de aprovação (média ou conceito), ano/séries ou etapas realizadas, observações relevantes sobre formas regimentais de progressão ou classificação adotadas pela instituição escolar às quais o/a aluno/a tenha sido submetido/a, coeficiente de rendimento escolar por período letivo e coeficiente de rendimento acumulado.

§ 1º - É obrigatório à instituição escolar remeter, ao final do período letivo, as Atas de Resultados Finais a Diretoria de Normas e Legislação da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, setor responsável pela Inspeção Educacional, para fins de guarda e autenticação de documentos escolares dos/as alunos/as quando necessário.

§ 2º - Os dados da Pasta Individual do/a aluno/a são confidenciais e seu acesso estará restrito à equipe docente, técnico pedagógica da instituição e à família, que primarão pelo respeito à privacidade do/a educando/a e de sua família.

§ 3º - Quando da visita *in loco* a equipe técnica da SEMED ou COMED/RL verificará os aspectos organizativos relacionados à manutenção das Pastas Individuais dos/as alunos/as, resguardando, contudo, seu caráter confidencial.

§ 4º - Nos documentos oficiais emitidos pela unidade escolar deve constar o nome da instituição educacional, o timbre padrão, a data de sua criação (com número do documento emitido pelo Poder Público, no caso de instituição pública), o número do documento de seu credenciamento e a data de sua publicação.

§ 5º-A instituição escolar deve organizar Arquivo Permanente para manter registros fundamentais da vida escolar dos alunos, de forma a fornecer-lhes Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Etapa da Educação a qualquer tempo, enquanto o estabelecimento funcionar, estendendo-se esta obrigação a seu sucessor.

§ 6º - Em caso de encerramento das atividades de uma unidade escolar, a mantenedora deve guardar seu acervo para fins de emissão de documentos escolares, ou depositá-lo junto ao setor responsável pela Inspeção Educacional na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V

Dos Prazos da Concessão

Art. 22- O credenciamento, a autorização e o reconhecimento são concessões do Poder Público Municipal, através do COMED/RL e têm prazos de validade específicos, conforme a etapa ou modalidade.

Art. 23 - O credenciamento da instituição tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, mediante processo de apuração de irregularidades e ou ilegalidades cometidas pela instituição de ensino, bem como insuficiência de qualidade apurada mediante processo de avaliação institucional.

§ 1º - A renovação do credenciamento deve ser solicitada pela instituição até seis meses antes do encerramento de sua validade, apresentando um relatório das atividades desenvolvidas na instituição segundo matriz de avaliação institucional adotada pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A tramitação do processo seguirá o disposto no capítulo VI desta Resolução.

§ 3º - Os processos de apuração e avaliação citados no caput deste artigo serão promovidos por iniciativa do Poder Público ou por denúncia da comunidade.

Art. 24 - A autorização inicial para oferta de uma etapa ou modalidade terá prazo máximo de validade de 05 (cinco) anos.

Art. 25 - A instituição que recebeu autorização inicial deve solicitar reconhecimento da etapa ou modalidade autorizadas até 6 (seis) meses antes do término do prazo de validade de sua autorização.

Art. 26 - Os prazos de reconhecimento e renovação de reconhecimento são os seguintes:

I - Educação Infantil – 5 (cinco) anos;

II - Ensino Fundamental - 06 (seis) anos;

Capítulo VI

Do Rito Processual

Art. 27 - A instituição deve solicitar o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes do início do ano letivo, através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação, endereçado ao/à titular da pasta, acompanhado dos documentos comprobatórios descritos nesta Resolução.

Art. 28 - O setor de Protocolo da SEMED deve despachar o processo de imediato, ao setor responsável pela Inspeção Educacional na Secretaria Municipal de Educação, que procederá a Análise inicial do processo.

Parágrafo único - Não poderá proceder a verificação de processo para fins de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento ou renovação de Reconhecimento ou de Credenciamento de Instituição, qualquer servidor da Secretaria Municipal de Educação que integre os quadros da instituição em análise, ou tenha com ela qualquer vínculo contratual, inclusive com atividades de consultoria.

Art. 29 – A Diretoria de Normas e Legislação da SEMED/RL procederá à análise documental do processo e visita *in loco.* Esta, será realizada à instituição requerente até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de entrada do processo oferecendo parecer circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação de Rio Largo.

Parágrafo único - Durante a análise documental, em sendo necessário substituição, retificação ou acréscimo de documentos ao processo, tal fato será comunicado à instituição mediante Aviso de Recebimento ou, em mãos, mediante registro de Protocolo, devendo a cópia de tal solicitação ser anexada ao Processo. A tramitação do processo não será sustada ou atrasada para aguardar o atendimento do solicitado.

Art. 30 - A SEMED/RL deve oferecer apoio operacional para o cumprimento dos prazos delimitados nesta Resolução, tais como transporte, diárias quando necessárias, material de consumo e demais despesas.

Art. 31 - Se for pertinente, técnicos especializados de outros segmentos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras instituições especializadas poderão ser convocados para colaborar

com a análise do processo e a visita *in loco*, para realizar nova visita específica ou oferecer subsídios à análise técnica do processo, conforme a sua natureza.

Parágrafo único - Esses pareceres *ad hoc*, quando for o caso, deverão ser oferecidos num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o qual o processo deve continuar sua tramitação, que não será prejudicada por eventual ausência do citado, podendo tal parecer ser anexado posteriormente.

Art. 32 - Após a análise documental, a visita *in loco* e o parecer de especialista *ad hoc*, o processo deve receber parecer conclusivo do setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação e ser enviado ao Conselho Municipal de Educação para análise, num prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 33 - Ao ser protocolado no COMED/RL, o processo será encaminhado à Câmara pertinente, onde será distribuído pelo Presidente da Câmara para um/a Conselheiro/a que, após análise, relatará o processo em reunião ordinária daquela Câmara.

§ 1º - Durante a análise na Câmara, o processo poderá ser colocado em diligência.

§ 2º - A diligência deve ser remetida mediante Aviso de Recebimento ou, em mãos, mediante Registro de Protocolo, devendo anexar cópia ao processo, assim como o AR, se for o caso.

§ 3º - A instituição deve responder à diligência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo superveniente que justifique outro prazo, devendo a resposta, também, ser remetida mediante Aviso de Recebimento ou, em mãos, mediante Registro de Protocolo, sendo imediatamente anexada ao processo.

§ 4º - Conforme a natureza da diligência, nova visita *in loco* poderá ser solicitada pelo Relator, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º - Sempre que necessário, integrante do setor responsável pela Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o processo de diligência determinada pelo COMED/RL.

§ 6º - Após os esclarecimentos do(s) objeto(s) de diligência, o processo será apreciado na Câmara, que votará Parecer opinativo a ser submetido ao Plenário do COMED/RL, em sua reunião ordinária subsequente à decisão da Câmara.

Art. 34 - Todo e qualquer processo de Autorização de Funcionamento de etapa ou modalidade de Educação Básica, de Credenciamento de instituição educacional, de Reconhecimento e renovação de Reconhecimento ou de renovação de Credenciamento, após encontrar-se devidamente instruído, será submetido ao Pleno do COMED/RL que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º - O COMED/RL deve pronunciar-se sobre o requerimento conclusivamente.

§ 2º - A decisão do Pleno do COMED/RL será publicada em forma de Resolução, até 10 (dez) dias úteis após a reunião.

§ 3º - Da decisão do COMED/RL cabe recurso nos termos de seu Regimento.

§ 4º - Em caso de indeferimento, o requerente poderá dar entrada em novo processo, nos termos da presente Resolução.

Art. 35 - O pedido de Credenciamento da Instituição deve ser concomitante ao pedido de Autorização de Funcionamento de qualquer etapa(s) ou modalidade(s) de Educação Básica.

Art. 36 - A homologação da Autorização de Funcionamento de etapa ou modalidade de Educação Básica será publicada em forma de Portaria do/a titular da Secretaria Municipal de Educação, até 20 (vinte) dias da publicação da Resolução do COMED/RL.

Art. 37 - Concomitante à publicação de autorização inicial de funcionamento de etapa ou modalidade de Educação Básica será publicada através de portaria do/a titular da Secretaria Municipal de Educação, homologando também o Credenciamento da instituição nova, até 20 (vinte) dias da publicação da Resolução do COMED/RL.

Art. 38 - A Renovação de Credenciamento de instituição para atuar na Educação Básica, por modalidade, será publicada em forma de Resolução do COMED/RL, e sua homologação feita em forma de Portaria do/a titular da Secretaria Municipal de Educação, após a publicação da Resolução do COMED/RL.

Art. 39 - O pedido de Renovação de Credenciamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento deve constituir processo e ser encaminhado, através de requerimento, ao/à titular da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o rito de tramitação descrito neste capítulo.

Art. 40 - O Reconhecimento ou a Renovação de Reconhecimento de etapa(s) e/ou modalidade(s) de Educação Básica será publicado/a, em forma de Resolução do COMED/RL, e sua homologação feita em forma de Portaria do/a titular da Secretaria Municipal de Educação, também publicada até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução do COMED/RL.

Art. 41 - A instituição, ao obter a autorização para funcionamento terá prazo de 18 (dezoito) meses para implantar a etapa ou modalidade de Educação Básica autorizada, sob pena de perda de sua validade.

Capítulo VII

Da suspensão e da cassação do credenciamento da instituição, de sua autorização ou de seu reconhecimento

Art. 42 - O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos dirigentes e mantenedores, durante a operacionalização de etapa ou modalidade da Educação Básica, poderá implicar a suspensão ou a cassação da Autorização de Funcionamento ou, da cassação do Reconhecimento e, consequentemente, do Descredenciamento da instituição de ensino.

Art. 43 - As denúncias de irregularidades, feitas ao COMED/RL por qualquer cidadão/ã, ou a constatação de indícios de irregularidades por ocasião de supervisão periódica do setor responsável pela Inspeção Educacional da SEMED à instituição de ensino, serão objeto de investigação formal e informação imediata ao Conselho Municipal de Educação, ao qual cabe a determinação de aprofundamento das investigações que, conforme o caso, poderão conduzir à proposição de Suspensão ou Cassação da Autorização de Funcionamento ou de Reconhecimento de Etapa da Educação Básica e, ainda, Descredenciamento da Instituição de Ensino, por meio de processo devidamente instruído.

§ 1º - Deverá constar sempre, nos processos, Relatório Circunstanciado de Inspeção Educacional emitido pelo setor responsável do COMED/RL, com base em análises documentais e visita à instituição.

§ 2º- A instituição será notificada e o representado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para que se pronuncie a respeito e apresente defesa por escrito.

§ 3º- Após apresentação de pronunciamento por parte da instituição, a Comissão de Verificação do setor responsável pela Inspeção Educacional da SEMED/RL, deverá realizar nova visita à instituição, após a qual concluirá seu Relatório, remetendo o processo devidamente instruído ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 44 - Tendo chegado ao Conselho Municipal de Educação, o processo será remetido à Câmara respectiva, que indicará Conselheiro/a(s) para relatar o processo junto à Câmara.

§ 1º - Havendo necessidade de produção de novas provas, a Câmara do Conselho Municipal de Educação solicitará providências, a quem couber, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Conforme a natureza da diligência, nova visita *in loco* pode ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Após os esclarecimentos sobre o objeto da diligência, o processo será apreciado na Comissão, que votará parecer opinativo a ser submetido ao Plenário do COMED/RL, em sua reunião ordinária subsequente à decisão da Comissão.

§ 4º - A decisão do Pleno do COMED/RL será publicada em forma de Resolução, até 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre a matéria.

§ 5º - Da decisão do COMED/RL cabe recurso nos termos de seu Regimento.

§ 6º - A Resolução do COMED/RL será homologada pelo/a titular da Secretaria Municipal de Educação através de portaria até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução.

Art. 45 - O ato de Descredenciamento da instituição, quando for o caso, deve ser concomitante ao ato de cassação de Autorização de Funcionamento ou de Reconhecimento de etapa ou modalidade de Educação Básica.

Art. 46 - Se o processo que gerar Descredenciamento apontar indícios de danos à população por parte dos dirigentes da instituição punida, cópia do processo deve ser remetida ao Ministério Público para a devida responsabilização dos citados dirigentes, sem prejuízo de ações no plano administrativo, em se tratando de servidores públicos.

Art. 47 - Não serão concedidos Credenciamento de Instituição, nem Autorização Inicial para Funcionamento ou Reconhecimento de etapa ou modalidade da Educação Básica pelo prazo de 5 (cinco) anos a mantenedores (pessoa física ou jurídica) que tenham sido responsabilizadas em processo administrativo sobre irregularidades em instituições escolares.

§ 1º - O disposto no *caput* também se aplica às instituições que mantenham como dirigentes ou proprietários pessoas que venham a ser responsáveis por irregularidades em outras instituições escolares, comprovadas em processos administrativos.
§ 2º - Em se tratando de instituições públicas, após a apuração e conclusão do processo sobre irregularidades, os responsáveis no processo administrativo não serão aceitos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, como dirigentes em novos processos de Credenciamento, Autorização ou Reconhecimento de instituições, etapas e modalidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo VIII

Desativação das atividades

Art. 48 - O processo de desativação das atividades, deverá estar no prazo de vigência do Ato Legal de Funcionamento, e ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação constituído de:
I. ofício de solicitação ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
II. justificativa, incluindo o caráter de desativação;
III. cronograma de desativação;
IV. garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;
V. cópia da Ata de Reunião de comunicação ao corpo discente, pais ou responsáveis quanto a desativação;
VI. cópia do Ato Legal de Autorização ou Reconhecimento que comprove o prazo de vigência;
§ 1° - É de responsabilidade do órgão competente expedir documentação que assegure aos discentes a continuidade de estudos;
§ 2° - A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação verificará *"in loco"* a veracidade dos atos das Instituições em relação ao processo de desativação voluntária.
Art. 49 - No caso de desativação definitiva, o recolhimento e arquivo da documentação escolar compete à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 50 - A reativação da Instituição de Ensino, de Cursos, Etapas ou Modalidades, dependerá de nova Autorização para funcionamento, nos termos da presente Resolução

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - Para os cursos, etapas ou modalidades regularizados, caso a instituição venha a sofrer mudança de mantenedora, deverá ser solicitada a Retificação dos atos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo às exigências e condições expressas nesta Resolução, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da alteração, devendo o processo ser analisado e instruído pelo setor responsável pela Inspeção Educacional da SEMED, inclusive mediante visita *in loco* e, em seguida, remetido ao COMED/RL, para pronunciamento.
Art. 52 - A entidade mantenedora que possuir sob sua responsabilidade mais de uma instituição de ensino deverá atender às exigências para Autorização de Funcionamento, Credenciamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento e Credenciamento, para cada uma das unidades escolares mantidas, bem como suas etapas e modalidades, ficando a mantenedora impedida de oferecer e transferir etapas ou modalidades autorizadas de uma unidade escolar para outra.
Parágrafo único - A implantação de extensão de uma unidade escolar, também obedecerá aos requisitos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, conforme o disposto nesta Resolução.
Art. 53 - A divulgação de publicidade de etapas ou modalidades de Educação Básica em qualquer meio publicitário deverá conter, obrigatoriamente, informações legíveis/audíveis/visíveis, sobre os atos de autorização de seu funcionamento, credenciamento ou reconhecimento.
Art. 54 - Considerar-se-á em situação irregular e passível de investigação a instituição de ensino cujo prazo de Autorização, Credenciamento ou Reconhecimento esteja vencido.
Art. 55 - Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dando direitos a prosseguimento de estudos e não conferindo grau de escolarização.
Parágrafo único - Os prejuízos causados aos discentes, em virtude de irregularidades cometidas pela instituição de ensino, são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes que responderão judicial e administrativamente pelas ações praticadas.
Art. 56 - Durante processo de Autorização, Credenciamento, Reconhecimento, renovação de Reconhecimento, ou renovação de Credenciamento, a existência de fortes indícios de irregularidades pode determinar a transformação desse processo em apuração de irregularidades e proposição de suspensão ou cassação de atos anteriormente concedidos à instituição.
Art. 57 - Os formulários em Anexo compõem a presente Resolução.
Art. 58 - A escola deve ter em local acessível e legível cópia do Ato de Autorização, Credenciamento, Reconhecimento de modo a dar conhecimento ao público.
Art. 59 – As instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Largo em funcionamento tem o prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação desta Resolução, para protocolar seus processos de solicitação de credenciamento e autorização de cursos junto ao Sistema Municipal de Ensino de Rio Largo.
Art. 60 - Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Largo/AL.
Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor, após sua homologação peloa Secretárioa Municipal de Educação, revogadas as deliberações em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO/AL, aos 27 dias de setembro de 2018.

SALATIEL BRAGA TRAJANO JUNIOR
Cons. Presidente do Conselho Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:2B784C71

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.787/2019

O **PREFEITO do Município de Rio Largo**, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 49, VIII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

Resolve:

Art. 1º Nomear para exercer a função de membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Rio Largo/AL os servidores:
MEIRY SOARES PORCIUNCULA Mat. Nº 83241 PRESIDENTE
ENAURA FERREIRA DE MESSIAS ARENA Mat. Nº 83461 MEMBRO
(SUBSTITUTA DO PRESIDENTE)
GEANE MAGALHÃES M. SALUSTIANO Mat. Nº 15715 MEMBRO
LUCAS LEVI DE OMENA VERÍSSIMO Mat. Nº 76652 MEMBRO

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Rio Largo/AL deverão obedecer as competências e obrigações dispostas no Decreto Nº 007, de 11 abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24 de setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:F0E2FEBE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei

Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 29.2/2019** (Registro de preços para aquisição de tablets) processo administrativo Nº 0211-046/2019. Empresa vencedora do certame: **TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.651.601/001-22, vencedora dos itens 1 e 2, no valor de R$: 146.086,50 (cento e quarenta e seis mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Desta forma convoca a empresa acima citada, para, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da Representante Legal, a ata de registro de preços, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:4862EE2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2019, objeto **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE,** destinados as secretarias de Administração, Saúde, Assistência social e Infraestrutura deste município, como vencedoras as empresas **JRB LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.668/0001-42 no valor total anual de R$ 7.412.035,20 (sete milhões quatrocentos e doze mil trinta e cinco reais e vinte centavos e a empresa **IMPERIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.854/0001-00 no valor total anual de R$ 31.248,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta e oito), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

São Luiz do Quitunde/AL, 03 de outubro de 2019.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:57106EC0

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório modalidade pregão presencial Nº 016/2019 – Tipo Menor Preço por item Objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVELFORNECIDO PELA CONTRATANTE**, em favor das empresas **JRB LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.668/0001-42 para os itens de 3 a 41 do subgrupo 1 e os itens 1 a 8 do subgrupo 2 e a empresa **IMPERIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.854/0001-00 para os itens 1 e 2 do subgrupo 1

São Luiz do Quitunde/AL, 03 de outubro de 2019

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:3A56E79C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº. 143/2019

O Prefeito do Município Taquarana, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso XI da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o regular processo de concessão de benefício previdenciário que tramitou no RPPS municipal.

Resolve:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 54 da Lei Municipal nº 372/2005 à servidora/segurada **JOSEFA OSORIA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, Matricula nº 915, inscrita no CPF nº 606.202.774-91 e portadora do RG nº 824.063 SSP/AL.

Art. 2o - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarana/AL, em 01 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:4D320C15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMT Nº. 165/2019

O Prefeito do Município Taquarana, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso XI da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o regular processo de concessão de benefício previdenciário que tramitou no RPPS municipal.

Resolve:

Art.1o - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 32 da Lei Municipal no 372/2005, o servidor/segurado **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, Coveiro, matrícula no 391, inscrito no CPF/MF sob nº 841.826.954-53 e portador do RG nº 1.164.905 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do § 4º do Art. 57 da Lei Municipal nº. 372/2005.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 6.658/12.775, sobre o valor apurado da média dos 80% maiores remunerações de contribuição.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarana/AL, em 30 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:7FD054CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2019

ALTERAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL A TRADICIONAL FEIRA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS PARA SÁBADO DIA 05/10/2019, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:
Considerando que as eleições unificadas para o cargo de conselheiro tutelar, se realizarão em 06 de outubro de 2019 (domingo)**.**
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado excepcionalmente, o dia da realização da feira pública do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas que ocorreria no dia 06 de outubro de 2019 (domingo), para o dia 05 de outubro (sábado), no horário habitual, em razão das eleições para cargo de Conselheiro Tutelar.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 03 de outubro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:C7FF0EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DO PRAZO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

Tendo em vista as alterações no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019 – TIPO MENOR PREÇO –** OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição de Pneus, e as mesmas interferem diretamente nas condições de participação, fica **REABERTO O PRAZO** de abertura para o dia 17 de Outubro de 2019 às 10h.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 03 de Outubro de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 013/2019

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:684104A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2019 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Kits de Enxoval. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 17 de Outubro de 2019 às 14h30min.

Teotônio Vilela/AL, 03 de Outubro de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 013/2019

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:EAC32275

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 - 2ª CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2018 – 2ª CHAMADA – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Veículos Tipo Motocicletas. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 17 de Outubro de 2019 às 08h30min.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 03 de Outubro de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 013/2019

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:19A3F557

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8666/93, e conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, na Contratação da empresa JOSÉ CICERO GAMA DOS SANTOS JUNIOR (Banda Xameguinho), inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.805.749/0001-09, para Apresentação do III Encontro de Poesia e Folclore que será realizado no dia 22 de agosto de 2019, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme os autos. David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, Prefeito.

Viçosa, 15/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO I. L Nº 17.001/2019- SECULT
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL. Contratada: JOSÉ CICERO GAMA DOS SANTOS JÚNIOR, inscrita no CNPJ/MF n° 17.805.749/0001-09, OBJETO: Contratação de Serviços Artísticos para apresentação da Banda XAMEGUINHO, para realização do III Encontro de Poesia e Folclore, na Praça Apolinário Rebelo, que será realizado no dia 22 de agosto de 2019, cujo valor da contratação é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), Órgão: 12- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 12- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Funcional: 13.392.0010- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- Projeto/Atividade: 2.047- Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município; Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10- Recurso Próprios. Desdobramento: 23- Festividades e Homenagens – Fonte de Recurso: 10 –. em 20/08/2019, entre o Município de Viçosa/AL, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida. Prefeito e José Cicero Gama dos Santos Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA / ALAGOAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8666/93, e conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, na em favor do Sr. José Wilton da Conceição dos Santos (Forrozão WS), inscrito no CPF/MF sob n° 716.370.494-12 para Apresentação de serviços artísticos em comemoração a festividade da padroeira Santa Ana, que será realizado no dia 26 de julho de 2019, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Viçosa/AL, 24/07/2019.

EXTRATO DE CONTRATO I. L Nº 23.001/2019- SECULT
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL. Contratada: JOSÉ WILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF n° 716.370.494-12, OBJETO: Contratação de Serviços Artísticos para apresentação da banda FORROZÃO WS em comemoração a festa da Padroeira Santa Ana, que será realizada no dia 26 de julho de 2019, cujo valor da contratação é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), Órgão: 12- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 12- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Funcional: 13.392.0010- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- Projeto/Atividade: 2.047- Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município; Elemento de despesa: 33.90.36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física; Fonte de Recurso: 10- Recurso Próprios. Desdobramento: 99- Festividades e Homenagens – Fonte de Recurso: 10 –. em 24/07/2019, entre o Município de Viçosa/AL, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida. Prefeito e José Wilton Conceição dos Santos.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:7CD3818D



